



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**REVOGADA PELA PORTARIA N.º 1.514, DE 18 DE JULHO DE 2011 – PUBLICADA
NO DJE DE 19 DE JULHO DE 2011, PÁG. 18.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110719.pdf>

PORTARIA N.º 154, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

**~~Disciplina a utilização de veículos de serviço do
Tribunal de Justiça nas Comarcas do interior do
Estado e na distribuição de material às unidades
do Poder Judiciário.~~**

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos veículos de serviço do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado; Considerando a necessidade de promover a melhor e mais imediata realização dos atos de comunicação do Poder Judiciário nos locais que não dispõem de linhas regulares e eficientes de transporte coletivo;~~

~~CONSIDERANDO o dever de proporcionar maior economia de gastos e eficiência dos serviços do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a implantação do Siscojurr – Sistema de Comunicação Judiciária do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição de material permanente, de expediente e de limpeza às diversas unidades judiciárias do Estado; e Considerando a aquisição e o funcionamento do caminhão Ford Cargo 815-E tipo baú, destinado ao transporte de materiais com segurança e presteza,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º Os veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nas comarcas do interior do Estado destinam-se exclusivamente ao apoio dos serviços judiciários da unidade jurisdicional.~~

~~Art. 2.º É expressamente proibida a utilização dos veículos a que se refere o artigo 1º para deslocamento de magistrados, servidores e de terceiros que não estejam incumbidos da realização de atos do processo.~~

~~Art. 3.º Fica proibido qualquer deslocamento de veículo fora da comarca, salvo expressa autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 4.º É obrigatório o preenchimento da planilha de deslocamento do veículo – modelo anexo – pelo motorista ou servidor autorizado, que deverá ser entregue até o dia 05 do mês seguinte à Seção de Transportes do Tribunal de Justiça. Art. 5.º Os juízes deverão informar, até o dia 15 de cada mês, o material permanente, de expediente e de limpeza necessário para consumo no mês subsequente.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 6.º A distribuição e a entrega do material requisitado pelas unidades judiciárias será efetuada entre o dia 16 e o último de cada mês, pela Seção de Transportes, com a utilização do veículo baú.~~

~~Art. 7.º Os Departamentos de Administração e de Tecnologia da Informação utilizarão exclusivamente o veículo baú para transporte de materiais e equipamentos. (Alterada pela Portaria n.º 315, de 11 de março de 2009).~~

~~Art. 7.º Os Departamentos de Administração e de Tecnologia da Informação utilizarão, preferencialmente, o veículo baú para transporte de materiais e equipamentos.~~

~~Art. 8.º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça. (Alterada pela Portaria n.º 315, de 11 de março de 2009).~~

~~Art. 8.º Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Administração.~~

~~Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

Des. Robério Nunes
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4019, p. 16, 06. Fev. 2009.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090206.pdf>

